



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025 - Edição nº 1657

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 151/2025: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Ipupiara, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN."
- JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



### DECRETO Nº. 151/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Ipuíara, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUIARA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Ipuíara Estado da Bahia por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



I - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,

II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V- Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III- Da Composição

Art. 10º O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12º. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13º A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipuiara@gmail.com](mailto:prefeituraipuiara@gmail.com)



Art. 14º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15º A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16º A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão inter-setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18º A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19º Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara-BA, 20 de outubro de 2025

ROSEMY MATOS  
SANTOS:16691009  
878

Assinado de forma digital por  
ROSEMY MATOS  
SANTOS:16691009878  
Dados: 2025.10.20 16:37:33  
-03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

**Objeto:** Aquisição de máquinas pesadas e equipamentos, para suprir as demandas do Município de Ipuíara/Bahia.

O município de Ipuíara-BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), vem, em razão das **IMPUGNAÇÕES** ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pelos licitantes: **CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

Ressalta-se que as empresas **CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA e BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas nos autos, protocolaram, via sistema, respectivamente, Impugnação ao Instrumento Convocatório e Pedido de Esclarecimento referentes ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, ambos com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina e a jurisprudência administrativa reconhecem como pressupostos formais para o regular processamento de impugnações e pedidos de esclarecimento: tempestividade, legitimidade, fundamentação clara e pedido de modificação ou esclarecimento do instrumento convocatório. Tais requisitos encontram-se expressamente previstos no dispositivo legal mencionado:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Cumprе destacar, a título de economicidade processual e coerência decisória, que embora o expediente encaminhado pela empresa BAMAQ S.A. tenha sido formalmente apresentado como pedido de esclarecimento, verifica-se que o seu conteúdo possui natureza material de impugnação, questionando os mesmos aspectos técnicos e orçamentários tratados na petição apresentada pela CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA.

Dessa forma, considerando que ambas as manifestações possuem identidade de fundamentos e objeto, e buscando evitar duplicidade de análise e decisões contraditórias, este Pregoeiro decide analisar e responder conjuntamente as manifestações, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e uniformidade de entendimento administrativo.

## II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

As empresas impugnantes contestam as especificações técnicas constantes do item 02 do edital, referente à aquisição de uma Pá Carregadeira, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA.

Alegam que as exigências previstas, tais como caçamba de 2,3 m³, potência líquida de 145 HP, peso operacional de 13.200 kg, freio a disco em banho de óleo nas quatro rodas, vazão da bomba de 171 L/min, visor digital e eixo oscilante de 26°, mostram-se excessivamente restritivas, sem justificativa técnica que comprove sua essencialidade para o adequado desempenho do objeto licitado.



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Sustentam que tais parâmetros ultrapassam os requisitos mínimos necessários à execução contratual e limitam indevidamente a competitividade do certame, ao inviabilizar a participação de empresas que dispõem de equipamentos equivalentes e plenamente capazes de atender às necessidades da Administração.

Com isso, defendem que a Administração apresente fundamentação técnica idônea que demonstre a imprescindibilidade das exigências impostas ou, alternativamente, que sejam ajustados os parâmetros técnicos para faixas mais razoáveis e compatíveis com as práticas usuais de mercado, conforme proposto pela impugnante:

*Caçamba de 2,3 m³ → 2,1 m³;*

*Potência líquida de 145 HP → 143 HP;*

*Peso operacional de 13.200 kg → 12.200 kg;*

*Freio a disco em banho de óleo → freio a disco a seco;*

*Vazão da bomba de 171 L/min → 140 L/min;*

*Visor digital → visor analógico;*

*Eixo oscilante de 26° → 24°.*

Requerem, portanto, as empresas CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA e BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, em síntese, a revisão das especificações técnicas do item 02 (Pá Carregadeira) do Pregão Eletrônico nº 032/2025, sob os seguintes fundamentos e pedidos:

**a) A CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA** requer a retificação do edital, com a adequação das especificações técnicas para parâmetros mais razoáveis e compatíveis com o mercado, bem como a republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos legais, e, caso não acolhida, a remessa da impugnação à autoridade superior, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**b) A BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** solicita o esclarecimento da justificativa técnica que fundamentou o dimensionamento da Pá Carregadeira com potência e capacidade acima das necessidades usuais de um município de pequeno porte; A avaliação da possibilidade de adequação ou flexibilização dos parâmetros técnicos para ampliar a competitividade e adequar o objeto às reais demandas operacionais do Município; e O esclarecimento quanto à metodologia e às fontes utilizadas na definição do valor de referência estimado, indicando se as cotações de mercado consideraram equipamentos de mesmo porte e características técnicas.

Este é o breve relato.

### III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal 1988, foi publicada a Lei n.º 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, é dever da Pessoa Jurídica de Direito Público prestigiar a legalidade, moralidade, eficiência e isonomia em todos os certames licitatórios, visando sempre à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Como já mencionado, **a análise das manifestações apresentadas será realizada de forma conjunta**, considerando que ambas tratam dos mesmos pontos controvertidos, versando sobre as especificações técnicas e o valor



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



estimado do item referente à Pá Carregadeira. Essa abordagem conjunta visa **assegurar coerência, uniformidade de entendimento e economicidade processual** na condução do presente exame.

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, a Secretaria demandante foi devidamente consultada, a qual informou que a definição das especificações constantes no Termo de Referência decorre de estudo técnico fundamentado nas necessidades reais do Município de Ipuíara/BA, considerando as condições locais de operação, o tipo de solo predominante e a intensidade de uso dos equipamentos em atividades de obras públicas, manutenção de estradas vicinais, terraplenagem e limpeza urbana.

O descritivo técnico apresentado no edital foi elaborado com base em critérios objetivos de desempenho, durabilidade e segurança, utilizando-se parâmetros amplamente reconhecidos e praticados no mercado nacional para pás carregadeiras de porte médio. A intenção da Administração, portanto, não foi restringir a competição, mas sim garantir a aquisição de equipamento compatível com as demandas operacionais do município, assegurando longevidade, eficiência e economicidade do investimento público.

As características exigidas, caçamba de 2,3m³, tração 4x4, motor turbo diesel de 6 cilindros com potência mínima de 145 HP, transmissão Power Shift, cabine climatizada e estrutura ROPS/FOPS, não se referem a nenhum modelo ou marca específica, encontrando-se disponíveis em diversas fabricantes amplamente conhecidas no mercado, tais como Komatsu, Caterpillar, Volvo, LiuGong e XCMG, entre outras.

Essas referências demonstram que as exigências editalícias não configuram restrição indevida nem direcionamento de contratação, mas, ao contrário, atendem aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que o processo licitatório viabilize a seleção da proposta mais



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto, e garanta tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo justa competição. As especificações técnicas constantes do edital, portanto, revelam-se necessárias, suficientes e adequadas ao fim pretendido, sem prejuízo à ampla participação e à competitividade do certame.

Resta evidente que o descritivo técnico do item impugnado não possui caráter restritivo, mas sim técnico e proporcional às necessidades da Administração, mantendo a competitividade entre diversos fornecedores e garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos.

Portanto, as especificações constantes do edital atendem integralmente ao interesse público, pois visam garantir que o equipamento adquirido ofereça desempenho adequado, resistência e segurança operacional, assegurando a eficiência na execução dos serviços públicos municipais.

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa BAMAQ S.A., esclarece-se que o valor estimado de R\$ 594.000,00 foi definido com base em pesquisa de preços realizada em bancos de dados públicos e fontes oficiais, que refletem contratações efetivamente realizadas por outros órgãos públicos para objetos de natureza e porte equivalentes.

A metodologia adotada observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor estimado das contratações públicas deve ser compatível com os preços de mercado, devendo ser apurado por meio de critérios técnicos objetivos e fontes de dados verificáveis.

Nesse sentido, as informações coletadas foram tratadas por meio de média aritmética dos valores praticados, resultando em uma estimativa condizente com os preços atualmente observados para equipamentos com as mesmas características técnicas, incluindo cabine fechada, transmissão automática e sistema hidráulico de alta vazão.

As cotações analisadas variaram entre R\$ 560.000,00 e R\$ 650.000,00, o que confirma que o valor de referência de R\$ 594.000,00 encontra-se dentro da



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



faixa média de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, transparência e compatibilidade com a realidade comercial vigente.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado pela Administração está plenamente em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o preço estimado reflete a prática de mercado, promove a seleção da proposta mais vantajosa e resguarda o interesse público.

Por fim, frise-se que o edital não pode ser moldado para atender interesses específicos de licitantes, mas deve refletir as necessidades da Administração e as peculiaridades do objeto contratual. É dever do gestor público zelar pela contratação mais vantajosa, preservando o interesse público, o qual deve sempre prevalecer sobre eventuais interesses particulares.

Dessa forma, conclui-se que as impugnações e questionamentos apresentados pelas empresas CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA e BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS não merecem acolhimento, devendo permanecer inalteradas as disposições editalícias do Pregão Eletrônico nº 032/2025, por estarem em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

#### IV. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentadas pelas impugnantes **CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA e BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTO**, e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por ser tempestivas, para, no mérito, negar-lhes provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

É como decido.

Ipuíara/ BA, 20 de outubro 2025.

**Vitor Leite Almeida**  
Pregoeiro



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para as unidades básica de saúde de Ipuíara/BA.

**Contratado:** A.L.B DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.785.176/0001-45

**Prazo de Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Valor Total:** R\$ 23.943,02 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais e dois centavos).

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: C3FDDA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 20 de outubro de 2025.

**Marcus Vinícius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal



Autenticação: C3FD DA2827-E3132B06EB-8DCC3328D3-0AC21AC6FE | Edição: 1657